



Ofício nº 30/2023

Limoeiro do Norte – CE, 30 de janeiro de 2023

Ao

Ilmo. Sr. Darlyson de Lima Mendes  
Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Assunto: Recomendação N.º 001/2023, de 27 de Janeiro de 2023.



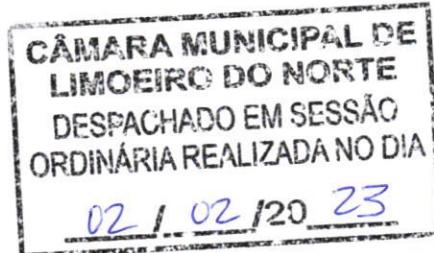
Prezado Presidente,

Com os constantes relatos de pescas ilegais realizadas durante o período de defeso no Açude Público localizado no Sítio Bixopá, zona rural de Limoeiro do Norte/CE. Foi recomendado a suspensão de imediato do armazenamento, transporte e a pesca de peixes e invertebrados aquáticos de espécies nativas no Açude Público do Sítio Bixopá como em quaisquer bacias hidrográficas do Município de Limoeiro do Norte/CE, conforme anexo,

No mais, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Fique com nossos agradecimentos e votos de distinta consideração.

Atenciosamente,



*Karisa*  
Msc. Karisia Mará Lima de Oliveira,

Superintendente do Instituto Municipal de Meio Ambiente.



**RECOMENDAÇÃO N.º 001/2023, de 27 de janeiro de 2023.**

*Dispõe sobre proibição de pesca em período de defeso no Açude Público do Sítio Bixopá como em quaisquer bacias hidrográficas do Município de Limoeiro do Norte/CE.*

O INSTITUTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - IMMAB, criado por força e subsídio da lei Municipal nº 2.074/2018, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a fiscalização e o controle ambiental que são realizados pelo Instituto Municipal de Meio Ambiente - IMMAB (Art. 01º lei Municipal nº 2.074/2018);

**CONSIDERANDO** os constantes relatos de pesca ilegal realizada durante o período de defeso no Açude Público localizado no Sítio Bixopá, zona rural de Limoeiro do Norte/CE.

**RESOLVE RECOMENDAR:**

Que se suspenda de imediato o armazenamento, o transporte e a pesca de peixes e invertebrados aquáticos de espécies nativas no Açude Público do Sítio Bixopá como em quaisquer bacias hidrográficas do Município de Limoeiro do Norte/CE, tendo em vista o período de defeso a contar do dia 01 de janeiro ao dia 30 de abril de 2020 no Estado do Ceará, conforme determinação estabelecida pela Portaria Interministerial nº 78 de 29 de Dezembro de 2017 do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e do Ministério do Meio Ambiente.



**Observação:** Também fica proibida a captura, o desembarque, o transporte, o armazenamento, o beneficiamento e a comercialização das espécies curimatã comum, mandi e piau verdadeiro, com comprimentos totais, respectivamente, inferiores a 25, 15 e 26 cm, durante todo o ano. Ficam excluídas da proibição às espécies exóticas, originárias de outras bacias hidrográficas, como exemplo, tucunaré, tilápia e tambaqui, que se encontram em açudes dos sertões cearenses.

**ALERTA**, por fim, que tais medidas visam conciliar o equilíbrio entre o princípio da sustentabilidade dos recursos pesqueiros e a obtenção de melhores resultados econômicos e sociais, e que o seu não cumprimento importará na aplicação das penalidades e sanções, respectivamente, previstas na Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto no 6.514, de 2008.

Limoeiro do Norte/CE, 27 de janeiro de 2023.

Msc. Karisia-Mara Lima de Oliveira

Superintendente do Instituto Municipal de Meio Ambiente - IMMAB